

2013

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCO
FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE
SORRISO/MT
MARÇO 2013

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO
CNPJ: 01.392.802/0001-57



REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

RESOLUÇÃO CONSU 001/2013

Prevista na Lei nº 10.861 de 14-04-2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09-07-2004

Março de 2013

Faculdade Centro Mato-grossense – FACEM
Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro – Sorriso – MT – CEP: 78890-000 – Telefones: 66 3544 – 0649 /3544-3312
Home Page: www.facem.com.br

REGULAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO – Nº 001/2013 – DE XX DE MARÇO DE 2013



RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA FACEM – Nº 001/2013

Dispõe sobre Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA


O Conselho Superior da Faculdade Centro Mato-Grossense, reunido em sessão extraordinária no dia 12 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA para o ano de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorriso – MT, 04 de fevereiro de 2013.



Jaqueline Silveira Schardosim
Presidente do CONSU

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES.....	5
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS.....	6
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA CPA.....	7
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NA FACEM.....	9
CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO, DAS FUNÇÕES E DO MANDATO.....	10
CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES.....	13
CAPÍTULO VIII – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS.....	14
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	15

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Faculdade Centro Mato-grossense (FACEM), prevista na Lei nº 10.861 de 14-04-2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09-07-2004 rege-se-á pelo disposto neste Regimento.

§ 1º. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Centro Mato-grossense integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

§ 2º. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Centro Mato-grossense, doravante ficará denominada CPA.

§ 3º. A CPA não terá vinculação hierárquica e funcionará por intermédio do presente Regimento.

§ 4º. O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da CPA da Faculdade Centro Mato-grossense.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º. A CPA deverá propor e conduzir os processos de avaliação interna da Instituição, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente, emissão de juízo de valor e tomada de decisão, além de:

- I. Produzir conhecimentos sobre a Instituição;
- II. Pôr em questão os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela Instituição;
- III. Identificar as causas dos seus problemas, suas fragilidades, pontos fortes e potencialidades;

- IV. Aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais;
- VI. Tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade;
- VII. Julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos;
- VIII. Prestar contas à sociedade;
- IX. Instrumentalizar a tomada de decisão, mediante relatórios abrangentes e detalhados, contendo análises, críticas e sugestões;
- X. Subsidiar o processo de avaliação externa.

Parágrafo Único. A CPA também tem a função de assessoria especial para preparação de processos avaliativos de interesse da IES.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A CPA reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Responsabilidade social com a qualidade da educação superior;
- II. Reconhecimento da diversidade do sistema;
- III. Respeito à identidade, à missão, à história da Instituição e seus cursos;
- IV. Globalidade, isto é, compreensão de que a Instituição deve ser avaliada a partir de um conjunto significativo de indicadores de qualidade, vistos em sua relação orgânica e não de forma isolada;
- V. Participação de todos os segmentos da comunidade universitária (corpo discente, docente e técnico-administrativo) e da sociedade civil organizada assim como da mantenedora da FACEM: Fundação Educacional Claudino Francio;
- VI. Continuidade do processo avaliativo;
- VII. Autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES;
- VIII. Transparência, pelo caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 4º. A CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da Faculdade Centro Mato-grossense, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional e de cursos;

II. Avaliar:

- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica;
- c) a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a infraestrutura física, em especial a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- e) a comunicação interna e com a sociedade;
- f) a organização e a gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação da comunidade universitária nos processos decisórios;
- g) o planejamento e a avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- h) as políticas de atendimento aos estudantes e aos egressos;
- i) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

- III. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações ao Conselho Superior da Faculdade Centro Mato-grossense;
- IV. Acompanhar permanentemente o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- V. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade Centro Mato-grossenses;
- VI. Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade, em parceria com o Conselho Superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- VII. Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Faculdade Centro Mato-grossense;
- VIII. Sugerir propostas de desenvolvimento institucional;
- IX. Submeter, anualmente, até o mês de Fevereiro, à aprovação da Direção Geral, o relatório de atividades do ano ulteriormente findo, como segue:
 - a) os relatórios finais da autoavaliação deverão expressar o resultado do processo de discussão, análise e interpretação dos dados coletados, configurando os aspectos parciais desses procedimentos e, também, a totalidade da autoavaliação;
 - b) além da clareza na comunicação e do caráter analítico e interpretativo dos resultados obtidos, os relatórios deverão apresentar sugestões para ações de natureza administrativa, pedagógica e técnico-científica a serem implementadas;
 - c) a divulgação dos resultados do processo de autoavaliação e a discussão dos resultados obtidos, somente ocorrerão após a análise do Conselho Superior e será pública, preservando-se os dados que possam identificar pessoas;
 - d) a divulgação dos resultados do processo de autoavaliação da Faculdade Centro Mato-grossense, far-se-á mediante documentos informativos impressos, eletrônicos, reuniões e seminários acessíveis às comunidades interna e externa;
 - e) os resultados do processo de autoavaliação serão divulgados respeitando princípios éticos.

X. Realizar reuniões ordinárias periódicas e extraordinárias, convocadas pelo Coordenador da CPA.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NA FACEM

Art. 5º. A fim de atender as prioridades da avaliação institucional, a CPA deverá sistematizar procedimentos de avaliação que possibilitem:

- I. Identificar os elementos que melhor caracterizam a Faculdade Centro Mato-grossense, definem sua identidade e indicam sua responsabilidade social;
- II. Identificar o perfil dos docentes em relação à formação acadêmica e experiência profissional, compromisso com o ensino, pesquisa e extensão e com os princípios da Instituição;
- III. Identificar o perfil do corpo discente, considerando a sua integração acadêmica e participação na comunidade universitária;
- IV. Identificar o perfil do egresso e sua inserção profissional;
- V. Identificar o perfil do corpo técnico-administrativo quanto a sua formação, desempenho, capacitação profissional e compromisso com os princípios da Instituição;
- VI. Analisar os currículos, programas e planos de ensino quanto à organização didático-pedagógica, adequação às demandas do mercado de trabalho, à pesquisa e à extensão, para uma perspectiva interdisciplinar;
- VII. Analisar a produção acadêmico-científica, incluindo publicações, eventos e cooperação, entre outros;
- VIII. Analisar as atividades de extensão e as ações de intervenção social em suas vinculações com o ensino, a pesquisa, o setor produtivo, o mercado de trabalho, a captação de recursos e as ações voltadas ao desenvolvimento;
- IX. Analisar a adequação da infraestrutura da Instituição para o desenvolvimento das atividades acadêmicas de formação para a produção de conhecimentos;
- X. Avaliar a gestão da Faculdade Centro Mato-grossense e de seus setores visando ao cumprimento dos princípios, diretrizes e projetos institucionais;

- XI. Identificar o grau de satisfação com as condições de trabalho, recursos existentes e outros aspectos relacionados às funções do corpo técnico-administrativo e docente;
- XII. Identificar, no corpo discente, o grau de satisfação em relação às políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO, DAS FUNÇÕES E DO MANDATO

Art. 6º. A CPA da Faculdade Centro Mato-grossense será constituída por:

- I. Um representante da Direção Geral (o coordenador da CPA);
- II. Um representante do corpo discente;
- III. Um representante do corpo docente;
- IV. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- V. Um representante da sociedade civil da comunidade de Sorriso – MT;
- VI. Um representante da mantenedora da FACEM, Fundação Educacional Claudino Francio.

§ 1º O representante docente será indicado pelos Coordenadores de Cursos, apreciado pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente do CONSU, para um mandato de dois anos, com direito a recondução.

§ 2º O representante Técnico-administrativo será indicado pelos seus pares, apreciado pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente do CONSU, para um mandato de dois anos, com direito a recondução.

§ 3º O representante discente será escolhido pelos seus pares vinculados aos cursos de graduação, sob a coordenação da entidade estudantil e nomeado pelo Presidente do CONSU, para um mandato de um ano, com direito a recondução.

§ 4º O representante da sociedade civil organizada será indicado pela Direção Geral, apreciado pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente do CONSU, para um mandato de um ano, com direito a recondução.

§ 5º O representante da entidade Mantenedora será indicado pelo Presidente da Fundação e nomeado pelo Presidente do CONSU para um mandato de dois anos, com direito a recondução.

§ 6º O representante da Direção Geral:

- a) será o presidente da CPA;
- b) será escolhido e nomeado pelo Diretor Geral;
- c) terá um mandato de dois anos, permitida a recondução;
- d) deve possuir formação e/ou experiência na área de avaliação institucional;
- e) deve possuir, preferencialmente, o título de Mestre em Educação, na ausência do mestrado, admitindo-se título de especialista na área de avaliação institucional.
- f) será contratado para executar as atividades da CPA, com carga horária e jornada de trabalho específica para esta finalidade.

§ 7º As representações na CPA não poderão ser ocupadas, concomitantemente, pela mesma pessoa.

Art. 7º. A CPA terá a seguinte composição:

- I. Um Coordenador;
- II. Um Secretário;
- III. Membros da CPA.

Art. 8º. Compete ao Coordenador da CPA:

- I. Cumprir e fazer cumprir os objetivos da CPA, planejando, organizando, orientando, acompanhando e avaliando a execução das atividades da comissão e de seus membros;
- II. Elaborar a proposta das atividades da CPA;
- III. Representar a CPA junto à comunidade interna e externa;
- IV. Preparar e apresentar a pauta de cada reunião;
- V. Adotar as providências para a realização das reuniões de trabalho da CPA;
- VI. Convocar os membros da CPA para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII. Presidir as reuniões da CPA;
- VIII. Definir os procedimentos para atuação dos membros da CPA;
- IX. Especificar análises, quadros demonstrativos, relatórios e estudos diversos, necessários ao processo avaliativo da CPA;
- X. Promover seminários e debates sobre avaliação institucional, informando periodicamente a comunidade sobre o desenvolvimento das atividades da CPA, estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos diversos segmentos da Faculdade Centro Mato-grossense;
- XI. Esclarecer questões de ordem;
- XII. Exercer o voto de qualidade;

XIII. Dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;

XIV. Firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;

XV. Solicitar à Diretoria Administrativa, se pertinente, a contratação de assessorias específicas, internas e externas;

XVI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XVII. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 9º. O secretário da CPA será escolhido pelos pares da comissão e nomeado pelo coordenador da CPA.

Art. 10. Compete ao Secretário da CPA que terá a seu cargo os serviços administrativos:

I. Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

II. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante, os serviços prestados à Faculdade Centro Mato-grossense pelos membros e o secretário da CPA, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação da Diretoria Geral.

§ 1º. Serão consideradas justificadas as faltas dos representantes do corpo técnico-administrativo e do corpo docente, quando, no desempenho de suas funções na CPA, se ausentarem de suas atividades administrativas ou docentes.

§ 2º. Serão enquadradas como Regime Especial de Estudos as faltas dos representantes do corpo discente, mediante Requerimento protocolado, quando, no desempenho de suas funções na CPA, se ausentarem de suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 12. A Diretoria Geral da Faculdade Centro Mato-grossense proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único. A CPA poderá recorrer à Diretoria da Faculdade Centro Mato-grossense, mediante justificativa para obter consultoria e/ou assessoria de técnicos especializados da Instituição.

Art. 13. As reuniões serão em local designado pela Diretoria da Faculdade Centro Mato-grossense.

Parágrafo Único. A CPA somente poderá reunir-se depois de nomeados, no mínimo, três quartos de seus membros.

Art. 14. As convocações para as reuniões ordinárias da CPA serão de responsabilidade do Coordenador. O qual deverá fazê-las por escrito e enviá-las a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização de cada reunião, indicando local, data e hora, bem como a relação dos assuntos a serem submetidos.

Art. 15. A CPA reunir-se-á, trimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no mesmo ano civil, devendo o Coordenador comunicar o fato ao Diretor Geral e aos representados para que estes façam nova indicação.

§ 2º. A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§ 3º. O comparecimento dos membros às reuniões da CPA é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pelo Coordenador.

§ 4º. Podem participar das reuniões da CPA, além dos seus membros, o Diretor Geral, o Diretor Acadêmico e os Coordenadores dos Cursos, além de especialistas e outros na condição de convidados ou por solicitação, que possam prestar

esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 16. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

Parágrafo Único. O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 17. Serão lavradas atas de todas as reuniões pelo Secretário.

§ 1º. Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário, aprovada pelos membros presentes após votação, e deverá ser datada e assinada por todos.

§ 2º. No caso de os membros aprovarem a inserção de quaisquer ressalvas, retificações ou complementações à ata, a reunião prosseguirá enquanto o Secretário providencia as correções e, após, lido e aprovado o adendo, a ata será datada e assinada por todos.

§ 3º. As atas de todas as reuniões depois de aprovadas ficarão a disposição de toda a comunidade interna da Faculdade Centro Mato-grossense a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 18. Os membros têm direito a:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II. Convocar, nos termos do art. 15 deste Regimento, reuniões extraordinárias;
- III. Aceitar ou recusar funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;
- IV. Participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

Art. 19. São deveres dos membros da CPA:

- I. Comparecer, pessoalmente, às reuniões;
- II. Colaborar para o cumprimento dos objetivos da CPA;
- III. Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;

- IV. Acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- V. Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- VI. Justificar a ausência às reuniões;
- VII. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O presente Regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA:

- I. Por modificações na legislação ministerial;
- II. Por meio de solicitação do Conselho Superior da Faculdade Centro Mato-grossense.

Art. 21. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por intermédio de discussões e votações da CPA.

Art. 23. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.